

pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no capítulo 10.º, artigo 882.º, destinada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 96\$, sendo:

- 48\$ à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;
- 48\$ ao inspector dos espectáculos;

proveniente de anuidades telefónicas que ficaram em dívida no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:617

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional no capítulo

10.º, artigo 882.º, destinada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 1.258\$45 de transportes em caminho de ferro que ficaram em dívida no ano de 1943 à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos da norma 1.ª da portaria n.º 10:048, de 20 de Março de 1942, determina-se que entrem em vigor nas redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão alimentadas pelas Empresas Hidro-Eléctrica Alto Alentejo e Mineira do Lena os seguintes escalões de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela citada portaria:

Em 1 de Maio de 1944 — 1.º escalão (redução de 50 por cento na iluminação pública).

Em 1 de Junho de 1944 — 3.º escalão (redução de 75 por cento na iluminação pública e de 50 por cento na iluminação particular, incluindo os estabelecimentos comerciais e os serviços oficiais).

Ministério da Economia, 22 de Abril de 1944. — Pelo Ministro da Economia, José Nascimento Ferreira Dias Júnior, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.